



Universidade  
Tuiuti do Paraná

**REITORIA**

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

# **REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

Curitiba  
2018

# SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

## MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos

Luiz Guilherme Rangel Santos

## UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

### Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos

### Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos

### Pró-Reitoria Administrativa

Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira

### Pró-Reitoria Acadêmica

João Henrique Faryniuk

### Pró-Reitoria de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda

### Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Bianca Simone Zeigelboim

## APROVAÇÃO

### Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ELABORAÇÃO

Bianca Simone Zeigelboim

Roseli Aparecida de Mello Bergamo

### Assessoria de Legislação e Normas

Adão Eleutério da Luz – Coordenador

Ana Margarida de Leão Taborda

## COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

## EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 245 - Santo Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná

41 3331-7654 / 3331-7650

editoracao.proppe@utp.br

# REGULAMENTO

## DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

### CAPITULO I

#### DA SUA ESSÊNCIA E NATUREZA DAS ATIVIDADES

**Art.1º** A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

**Art.2º** São objetivos da extensão:

- I. Promover as atividades em que a relação instituição – professor aluno – sociedade seja de intercâmbio, de interação, de complementaridade, de influência e de modificação mútua, possibilitando à Universidade uma realimentação constante que lhe permita reformular-se, na busca da qualidade;
- II. Estabelecer comunicação permanente com setores da sociedade, numa perspectiva contextualizada, tanto para a sintonia com a realidade social, quanto para a extensão dos benefícios da Instituição a segmentos da população, democratizando o saber;
- III. Tornar permanente a reflexão sistemática, feita de maneira integrada com os diferentes órgãos colegiados, em todos os níveis da Instituição, objetivando atingir, na prática, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Desenvolver estudos conjuntos na identificação de linhas de ação que fundamentem projetos de parceria, visando ao intercâmbio e à cooperação interinstitucional;
- V. Estimular a realização de iniciativas que visem a elevar a autoestima e a promover o bem-estar social e o desenvolvimento pessoal e profissional de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo da Universidade;
- VI. Viabilizar ações e eventos destinados a ampliar o vínculo do egresso e do aluno com a Universidade;
- VII. Desenvolver programa de acompanhamento de egresso no mercado de trabalho;
- VIII. Possibilitar a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário ou de ação social e/ou ambiental, envolvendo o aluno em diferentes possibilidades de atuação, no sentido de reduzir as mazelas sociais e promover a disseminação do conhecimento baseado nas práticas da sociedade;
- IX. Promover outras ações que busquem difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na Instituição, integrando o saber acadêmico e o saber popular.

**Art.3º** As atividades de extensão da UTP serão desenvolvidas principalmente nas seguintes áreas temáticas:

- I. qualidade de vida, cuidado e promoção de saúde;
- II. desenvolvimento econômico, social e regional;
- III. desenvolvimento artístico e cultural;
- IV. diversidade, acessibilidade e inclusão;
- V. educação ambiental e sustentabilidade socioambiental
- VI. estratégias pedagógicas e elementos articuladores;
- VII. empreendedorismo;
- VIII. igualdade, direitos humanos e sociais;
- IX. criatividade e práticas inovadoras;
- X. melhoria urbana e rural;
- XI. tecnologia da informação e comunicação.

**Art.4º** As ações de extensão da Universidade serão organizadas por meio das seguintes atividades:

- I. programa de extensão;
- II. projeto de extensão;
- III. curso de extensão;
- IV. evento;
- V. produção e publicação;
- VI. prestação de serviço.

§ 1º Entende-se por programas de extensão o conjunto de ações, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido de forma permanente ou semipermanente (longa duração), que

tenha articulação com o ensino e com a pesquisa, envolvendo docentes e discentes em atuação conjunta com setores da comunidade direcionadas a questões de interesse social que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares;

§ 2º Entende-se por projeto de extensão o conjunto de ações, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido por um determinado tempo, que tenha articulação com o ensino e com a pesquisa, envolvendo docentes e discentes em atuação conjunta com setores da comunidade e que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares;

§ 3º Entende-se por curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com conteúdo programático específico e carga horária definida, sendo ofertado à comunidade e que objetive a produção, sistematização e difusão do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade/Sociedade, sendo executado sob forma de *atualização*, *capacitação* ou *treinamento*, com caráter eventual, em que a carga horária seja igual ou superior a oito horas;

§ 4º Entende-se por evento a atividade esporádica, de caráter científico, técnico, cultural, social ou desportivo, realizado na Universidade ou fora dela, tais como assembleias, reuniões, mesas-redondas, seminários, simpósios, ciclos de estudo, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, jornadas, recitais, shows, espetáculos, exposições públicas, exposições, feiras, festivais, mostras, lançamentos de publicações e de produtos, campeonatos, torneios e visitas técnicas entre outros;

§ 5º Entendem-se por produção e publicação a elaboração e a difusão de publicações e outros produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultado das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, cartilhas, revistas, sites, vídeos, filmes, *softwares*, resumos de trabalhos, artigos, catálogos, manuais, painéis, roteiros culturais, peças teatrais, dentre outros.

§ 6º Entende-se por prestação de serviço:

I. as atividades de extensão realizados por meio de atendimentos especializados junto à comunidade, interna e externa ao UTP, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade e/ou seu desenvolvimento pessoal ou profissional;

II. a realização de trabalho especializado junto a setores públicos e privados e a entidades da comunidade civil, incluindo desenvolvimento de projetos, auditorias, assessorias e consultorias.

**Art. 5º** As atividades de extensão universitária serão coordenadas pela Coordenadoria de Extensão.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A Coordenadoria de Extensão é o setor responsável pelo desenvolvimento, pela orientação e pela regulamentação da extensão na Universidade Tuiuti do Paraná e está vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão (PROPPE), à Reitoria e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 7º** A Coordenação da Extensão é exercida por professor, com Pós-Graduação *Stricto Sensu*, designado por ato do Reitor dentre os docentes da Universidade, ouvido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão (PROPPE).

**Art. 8º** Compete ao Coordenador de Extensão, entre outras atribuições:

I. Estimular as atividades de extensão;

II. Tomar as providências necessárias à aprovação das atividades propostas, nas instâncias superiores da Universidade e fora dele;

III. Captar as demandas sociais relacionadas às atividades de extensão;

IV. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação, das ações, dos cursos e das atividades de extensão.

V. Acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos de extensão, inclusive o controle da assiduidade;

VI. Apoiar a divulgação das ações extensionistas;

VII. Assessorar a elaboração de propostas de ações de extensão;

VIII. Assinar títulos acadêmicos – certificados, atestados e declarações – emitidos pela Coordenadoria de Extensão;

IX. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Extensão;

- X. Baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- XI. Dirigir, acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de extensão e demais atividades e ações;
- XII. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas;
- XIII. Planejar e promover formas de intercâmbio da instituição com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas e outras que se relacionem com atividades de extensão;
- XIV. Planejar e propor o calendário acadêmico das atividades de Extensão;
- XV. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas atividades de extensão;
- XVI. Representar as atividades de Extensão junto à Reitoria, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior.

**Art. 9º** A Comissão Institucional de Extensão é composta pelo Coordenador de Extensão e por membros dos diferentes níveis de ensino (Graduação e Pós-Graduação) que compõe a Universidade, será composta pelos seguintes membros:

- I. pelo Coordenador de Extensão, seu Presidente;
- II. por 6 (seis) docentes representantes da Graduação, escolhidos pela Pró-Reitoria Acadêmica de acordo com as áreas de conhecimento;
- III. por 1 (um) docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE) de acordo com as áreas de conhecimento;
- IV. por 1 (um) docente representante dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, escolhidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE) de acordo com as áreas de conhecimento;
- V. por 1 (um) representante dos Técnico-Administrativos, escolhidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE).

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão serão designados pelo Reitor, por meio de ato especial e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 10** A aprovação dos nomes dos membros da comissão será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE) e de sua coordenadoria.

**Art. 11** Competirá à Comissão Institucional de Extensão:

- I. Qualificar as ações extensionistas voltadas para a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa;
- II. Promover e consolidar as relações da Universidade com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa.
- III. Buscar a articulação da atividade de extensão da respectiva faculdade com outras desenvolvidas atividades na Universidade e/ou na sociedade;
- IV. Organizar a programação geral das atividades de extensão da UTP;
- V. Informar sobre procedimentos legais e orientar o responsável pela atividade a respeito da ação de extensão;
- VI. Orientar o processo de seleção de participantes de projeto de extensão, conforme critérios previstos na proposta;
- VII. Comunicar à Coordenadoria de Extensão eventuais alterações no cronograma, no desenvolvimento das atividades ou o seu cancelamento.

**Art. 12** As atividades de extensão deverão ter, como responsável, docente ou funcionário técnico-administrativo da Universidade.

§ 1º Excepcionalmente, o responsável pelas atividades de extensão poderá ser profissional não vinculado à UTP, mediante prévia aprovação do Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e/ou por contrato específico de prestação de serviço autorizado pela Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE).

§ 2º O responsável pelas atividades de extensão deverá:

- I. Participar da elaboração da proposta;
- II. Responder oficialmente pela atividade;
- III. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo da proposta;
- IV. Zelar pela execução de todas as ações previstas na proposta;
- V. Propor, a coordenadoria de extensão conforme for o caso, eventuais alterações no cronograma e/ou no desenvolvimento das atividades ou o seu cancelamento.

## CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13** As ações de Extensão deverão ser propostas por docentes ou Coordenadores de Curso, podendo prever a participação de discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição, bem como pessoas da comunidade externa, devendo ser cadastrado no sistema acadêmico – ferramenta institucional desenvolvida para cadastro, controle e emissão de relatórios e certificados de extensão.

**Parágrafo Único.** O proponente da ação de Extensão automaticamente será considerado o responsável pela atividade.

**Art. 14** As ações de Extensão poderão ser encaminhadas em qualquer época do ano e iniciadas conforme aprovação respeitando os prazos previstos no calendário da extensão.

**Art. 15** As ações de Extensão que necessitarem de recursos financeiros deverão conter orçamento detalhado e justificado que será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE) para homologação pelas Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa.

**Art. 16** A Universidade alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento das atividades de extensão, atendendo à política institucional.

## CAPITULO IV DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX

**Art. 17** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX – é um instrumento de auxílio financeiro aos estudantes de graduação da UTP, efetivado por meio de desconto na mensalidade.

**Art. 18** O PIBEX tem como objetivos:

I. Dinamizar a extensão universitária no UTP;

II. Incentivar a participação de estudantes de graduação em atividades de natureza social, científica, técnica, cultural ou desportiva, que possibilitem a interação entre o UTP e a sociedade;

III. Iniciar estudantes na aprendizagem pela extensão, visando à sua formação integral e ao exercício da cidadania;

IV. Possibilitar aos estudantes a prática da vinculação entre a formação teórico-profissional e a extensão.

**Art. 19** O processo de seleção dos candidatos será feito por meio de Edital que será publicado pela Coordenadoria de Extensão, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE).

## SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 20** O coordenador do projeto deverá encaminhar à Coordenação de Extensão, os resultados finais, que poderão ser efetuados através de:

I. Listas de presença, emitida em modelo próprio;

II. Produção e Publicação;

III. Relatório final.

**Art. 21** No caso de Programas ou Projetos de Extensão de caráter permanente, o coordenador da atividade deverá encaminhar à Coordenação de Extensão ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 22** São consideradas “Produções e Publicações” a ação decorrente da elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizem ou que resultem das atuações dos docentes ou discentes da UTP em atividades de extensão em qualquer de suas propostas de ações.

§ 1º As produções e publicações podem envolver qualquer tipo de documento, tais como: livros, cartilhas, revistas, sites, vídeos, filmes, *softwares*, resumos de trabalhos, artigos, catálogos, manuais, painéis, roteiros culturais, peças teatrais, dentre outros.

§ 2º As Publicações e Produções propiciadas pelas ações de Extensão deverão ser emanadas dos projetos de cada professor, como resultado final das ações ofertadas no âmbito da extensão.

## SEÇÃO VI DA CERTIFICAÇÃO

- Art. 23** Será conferido certificado de participação em ação de extensão, de acordo com a carga horária prevista para cada atividade e com a carga horária cumprida pelo participante.
- § 1º Nas atividades programadas com a carga horária igual ou superior a oito (08) horas, os participantes receberão:
- I. Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE), se tiverem alcançado frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas;
- § 2º Nas atividades programadas com carga horária inferior a oito (08) horas, será emitida declaração de participação pela Coordenadoria de Extensão, sendo considerada a carga horária cumprida pelo participante.
- Art. 24** Serão fornecidas, mediante comprovação, declarações aos integrantes de comissões organizadoras, aos ministrantes de atividades de extensão, professores e monitores participantes, emitidas pela Coordenadoria de Extensão.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24** A Graduação e a Pós-Graduação institucionais elaborarão semestralmente um programa mínimo de atividades de extensão, que deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE) para parecer, sempre no período letivo anterior.
- Art. 25** Os casos não previstos por este Regulamento serão dirimidos pela Coordenadoria de Extensão, ouvido a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPE).
- Art. 26** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2018.  
*Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos*  
Presidente do CONSU  
Publicada em 14 de junho de 2018.



EDITORAÇÃO  
CIENTÍFICA